



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 847/2019

Altera a composição de zonas eleitorais do Estado do Paraná e define a competência nos Municípios abrangidos por duas ou mais zonas eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme art. 22, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais equilibrada os serviços nos Municípios abrangidos por duas ou mais zonas eleitorais, de forma a evitar a sobrecarga de processos e atribuições e visando a devida celeridade aos processos judiciais;

CONSIDERANDO que a delimitação territorial das zonas eleitorais em bairros refere-se às atribuições administrativas, sendo o município a menor jurisdição territorial, a justificar a distribuição dos processos de natureza criminal, ressalvada a competência das zonas especializadas, dos processos de doação acima do limite legal e de execução fiscal de forma equitativa e aleatória aos juízes com jurisdição no município;

CONSIDERANDO que a fixação do entendimento da competência do domicílio civil do representado volta-se a assegurar o exercício da ampla defesa e o acesso à justiça daquele que figura no polo passivo da demanda, e que as zonas com jurisdição no município estão instaladas no mesmo Fórum Eleitoral;

CONSIDERANDO o PAD nº 10.359/2018,

RESOLVE

Art. 1º Nos Municípios abrangidos por uma zona eleitoral, a competência é plena.

Art. 2º As zonas eleitorais constantes do Anexo I têm competência em todos os Municípios atendidos no respectivo Fórum Eleitoral.

uf.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 847/2019

Art. 3º Nos Municípios abrangidos por duas ou mais zonas eleitorais, a competência jurisdicional fixar-se-á consoante dispuser a lei e na forma desta Resolução.

§ 1º As atividades relativas às operações do cadastro eleitoral ou de filiação partidária são de competência da zona eleitoral de inscrição do eleitor.

§ 2º Serão distribuídos equitativa e aleatoriamente a todas as zonas do Município os seguintes feitos:

I – cartas de ordem e precatórias;

II – prestação de contas de exercício financeiro;

III - prestação de contas de campanha eleitoral, de partido ou de candidato, eleito ou não eleito, excluídas em eleição municipal as zonas eleitorais responsáveis pela propaganda em Curitiba;

IV – criminais (inquérito, ação penal), ressalvada a competência das zonas eleitorais especializadas;

V – execução fiscal;

VI – representação por doação de recursos acima do limite legal;

VII – ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo e representações específicas (arts. 30-A, 41-A, 45, VI, 73, 74, 75, 77 da Lei nº 9.504/97).

§ 3º O fornecimento gratuito de transporte a eleitores das zonas rurais no dia da eleição incumbirá a uma das zonas do município, mediante rodízio a ser estabelecido de comum acordo.

§ 4º A distribuição entre as zonas com competência no Município das atividades judiciais e administrativas referentes a registro de candidatura e respectivas impugnações e arguições de inelegibilidade, fechamento do Sistema Cand; registro de pesquisa eleitoral e respectivas impugnações; fiscalização da propaganda eleitoral, de comícios e de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 847/2019

reuniões eleitorais, exercício do poder de polícia, elaboração do plano de mídia e julgamento de representações por propaganda irregular e pedidos de resposta; totalização, proclamação dos resultados e diplomação dos eleitos e suplentes até, no mínimo, a 3ª colocação, se dará mediante rodízio, salvo acordo entre os Juízes Eleitorais em sentido diverso e homologado pela Presidência, consoante Portaria a ser expedida por esta.

Art. 4º O anexo I da Resolução nº 777/2017 e a Resolução nº 781/2019 ficam parcialmente alterados, nos termos desta Resolução.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 701/2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2019.

Des. GILBERTO FERREIRA
Presidente

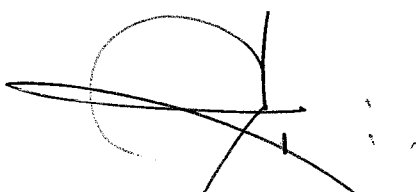
Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 847/2019



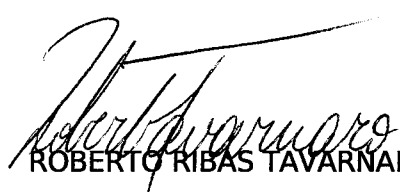
ROGÉRIO DE ASSIS



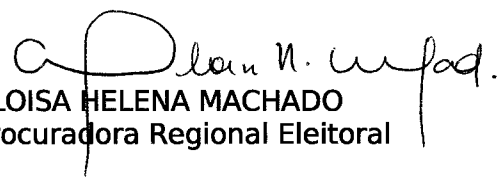
CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN



THIAGO PAIVA DOS SANTOS



ROBERTO RIBAS TAVARNARO



ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 847/2019

ANEXO I

SEDE	ZONAS ELEITORAIS	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
CAMPO MOURÃO	31ª ZE e 183ª ZE	Campo Mourão Farol Janiópolis Luiziana
CASCADEL	68ª ZE e 143ª ZE	Cascavel Lindoeste Santa Tereza do Oeste
CIANORTE	88ª ZE e 149ª ZE	Cianorte Indianópolis Japurá Jussara São Manoel do Paraná São Tomé
COLOMBO	49ª ZE e 186ª ZE	Colombo
CURITIBA	1ª ZE, 2ª ZE, 3ª ZE, 4ª ZE, 145ª ZE, 174ª ZE, 175ª ZE, 176ª ZE, 177ª ZE e 178ª ZE	Curitiba
FOZ DO IGUAÇU	46ª ZE e 147ª ZE	Foz do Iguaçu Santa Terezinha de Itaipu
GUARAPUAVA	43ª ZE e 44ª ZE	Guarapuava Campina do Simão Turvo
LONDRINA	41ª ZE, 42ª ZE,	Londrina Tamarana



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 847/2019

SEDE	ZONAS ELEITORAIS	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
	146ª ZE e 157ª ZE	
MARINGÁ	66ª ZE, 137ª ZE, 154ª ZE e 192ª ZE	Maringá Doutor Camargo Floresta Ivatuba Paçandu
PONTA GROSSA	14ª ZE, 15ª ZE e 139ª ZE	Ponta Grossa Carambeí
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8ª ZE e 199ª ZE	São José dos Pinhais Tijucas do Sul

uf.